



LEI Nº 6.453, DE 19 DE Dezembro DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a promover a cessão de uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao Estado do Piauí, situado no Município de Avelino Lopes - PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso, a título gratuito, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para o Município de Avelino Lopes, pelo prazo de 30 anos, de imóvel estadual, situado na zona urbana do Município de Avelino Lopes - PI, compreendendo uma área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), com 100 m (cem metros) de frente e 100m de fundo (cem metros), limitando-se, ao norte, sul e poente com área pertencente ao Município de Avelino Lopes - PI, ao leste, com estrada carroçal que segue ao Povoado Mata, conforme Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 009 do Livro nº 01 de Doações - Registro Geral de Imóveis, do Cartório do 1º Ofício da Cidade de Avelino Lopes - Piauí.

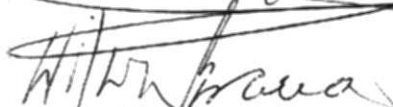
Art. 2º O imóvel registrado sob nº 989, às fls. 43, Livro Nº 2-F, de Registro Geral de Imóveis, no Cartório do 1º Ofício da Cidade de Avelino Lopes - Piauí.

Art. 3º Os direitos e deveres relativos ao imóvel acima deverão ser objeto de um contrato específico de cessão de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO